



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-06



Processo n.º:	TC–002746.989.19-3
Interessado:	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski - SAAEB
Município:	Brodowski
Matéria em exame:	Balanço Geral - Contas do exercício de 2019
Dirigente:	Alessandro Aécio Félix
CPF n.º:	257.621.648-02
Período:	01/01/2019 a 31/12/2019
Certidão:	Doc. 01
Auditor:	Dr. Samy Wurman
Instrução:	UR.06 / DSF- II.

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Tratam os autos da prestação de contas apresentada em face do parágrafo único do artigo 27 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

Ressaltamos, preliminarmente, que esta fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

O resultado apresenta-se neste relatório, antecedido de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, bem como das três últimas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
3. Análise das informações constantes dos sistemas informatizados à disposição da fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do Audeps, endereços eletrônicos, entre outros;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-06



4. Documentos requisitados à Origem e encaminhados por correio eletrônico ou entregues nesta Unidade Regional.

Em atendimento ao TC-A-030973.026.00, registramos a notificação do Sr. Alessandro Aécio Félix, responsável pelas contas em exame no período de 01/01/2019 a 31/12/2019 e atual Superintendente do SAAEB (evento 12.2 deste processo).

1 - DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski é Autarquia criada pela Lei Complementar Municipal nº 73, de 28/12/2004, com alterações feitas por meio das Leis Complementares Municipais nºs 209/2012, 217/2013, 225/2014, 250/2015, 255/2016 e 274/2017. No exercício fiscalizado, não houve alteração na Lei de Criação (doc. 12, fl. 01).

2 - COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA

Nos termos da sua Lei de Criação e posteriores alterações, a cúpula diretiva da Autarquia é assim composta:

- Unidade de Direção Executiva, composta pela Superintendência;
- Unidades de Assessoramento e Controle, composta pela Procuradoria Jurídica e pela Controladoria Interna;
- Unidades de Direção Superior, composta pelo Departamento Administrativo Financeiro e Departamento Técnico Operacional.

Na legislação de criação da Autarquia, não foi prevista a formação de Conselhos.

Verificamos o mandato, a forma de investidura e posse, bem como as atribuições da cúpula diretiva da entidade, constatando, nisso tudo, regularidade.

Verificamos, ainda, a apresentação da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

3 - DA FINALIDADE ESTATUTÁRIA

Conforme estabelecido na Lei de Criação, as principais finalidades da entidade em exame são:

- a) Estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-06



- construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitários;
- b) Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água e esgotos sanitários;
- c) Lançar, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços de água e esgoto e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os terrenos beneficiados em tais serviços.

3.1 - DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

Encontra-se anexado aos autos o Relatório de Atividades enviado pela Origem por meio do Sistema Audesp (doc. 02). Na sequência, destacamos as principais realizações operacionais levadas a efeito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski – SAAEB em 2019:

Atividade ou Projeto	Execução
Volume de Água potável produzido em 2019 (Macromedido)	2.500.450.000 litros
Volume de Água potável faturado em 2019 (Micromedido)	1.745.669.000 litros
Número de pontos servidos pelo SAAEB (Água Potável) em 31/12/2019	10.150
Número de pontos servidos pelo SAAEB (Esgoto Sanitário) em 31/12/2019	9.577
Percentual de domicílios atendidos por rede de água potável em relação ao total de domicílios do município	100 %
Percentual de domicílios atendidos por coleta de rede de esgoto	97,3 %
Percentual do esgoto coletado tratado	100 %

- Doc. 02.1.

Tais ações se coadunam com os objetivos para os quais a Autarquia foi legalmente criada na Administração Indireta do Município.

No exercício fiscalizado, a Origem não promoveu quaisquer estudos sobre perdas de água no Sistema (doc. 02.1, fl. 01), tanto que, requisitado pela Fiscalização, o SAAEB sequer soube informar qual foi a taxa de perda de água em 2019.

No último estudo a esse respeito, contratado pelo SAAEB, com recursos do FEHIDRO, concluído em janeiro de 2017, tendo como objeto o “Plano Diretor de Combate às Perdas do Sistema de Abastecimento Público de Brodowski”, o índice de perdas de água no sistema era de 39,1% naquele ano (informação extraída do relatório do Balanço Geral do Exercício de 2017 – TC-001888.989.17).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-06



É de extrema importância que o SAAEB conheça e acompanhe a evolução da perda de água no sistema, empreendendo medidas no sentido de reduzi-las.

3.2 - FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

No período não houve Fiscalização Ordenada no órgão.

4 - DOS RESULTADOS

4.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Orçamento para 2019 foi previsto pela Lei n.º 2559 de 26 de Novembro de 2018 (LOA – doc. 03), estimando a receita e fixando a despesa da Autarquia em R\$ 7.500.000,00.

Peças contábeis e certidão do CRC foram juntados aos autos (docs. 04 a 08).

Demonstramos a seguir a execução orçamentária do exercício:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	6.982.925,00	8.192.396,97	17,32%	99,62%
Receitas de Capital	517.075,00	30.839,04	-94,04%	0,38%
Ajustes		-		
Total	7.500.000,00	8.223.236,01	9,64%	100%
Excesso de Arrecadação		723.236,01	9,64%	8,80%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	7.731.000,21	7.666.112,77	-0,84%	83,79%
Despesas de Capital	1.542.909,00	1.482.983,40	-3,88%	16,21%
Ajustes		-		
Total	9.273.909,21	9.149.096,17	-1,35%	100%
Economia Orçamentária		124.813,04	1,35%	1,36%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(925.860,16)	11,26%	

Resultado do exercício

01 Receita realizada	8.223.236,01	100,00	
02 Resultado da execução orçamentária	(925.860,16)	-11,26%	02/01
03 Transferências financeiras do Poder Executivo			03/01
04 Resultado final: 02 + 03	(925.860,16)		04/01

- Balanco Orçamentário: doc. 04.

O quadro retro evidencia resultado orçamentário deficitário, sendo que o excesso de arrecadação do exercício não foi suficiente para compensar a subavaliação das despesas da Autarquia previstas na Lei Orçamentária. Como se vê no Balanço Orçamentário (doc. 04), os investimentos do SAAEB não tiveram grande impacto no resultado orçamentário, pois corresponderam a R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-06



223.181,98 ⁽¹⁾. Já as despesas correntes superaram em R\$ 1.894.362,77 a fixação inicial da LOA.

O déficit orçamentário de 2019 seria ainda mais acentuado na hipótese de serem consideradas despesas com energia elétrica devidas e não pagas no exercício, cujos empenhos, no valor de R\$ 1.442.080,95 (doc. 09), foram anulados em 2019 em função da assinatura de um termo de parcelamento firmado junto à Companhia Paulista de Força e Luz (Termo 451/CPFL/2019 juntado aos autos: doc. 13 - Comentários no item 4.5).

Ao considerarmos essas despesas, temos que o resultado orçamentário seria deficitário em R\$ 2.367.941,11, o que corresponderia a 28,80% das receitas realizadas. Destacamos que energia elétrica é uma das despesas mais representativas do SAAEB e que a Autarquia usou desse mesmo expediente nos exercícios de 2017 e 2018, não pagando a totalidade de suas contas de energia e, no mesmo exercício, anulando os empenhos e firmado termos de parcelamento. Em 2017 (TC-001888.989.17), foram R\$ 790.175,95 e, em 2018 (TC-002374.989.18), R\$ 1.483.860,20 de empenhos cancelados junto à CPFL decorrentes de contas de energia não pagas que foram objeto de termos de parcelamento.

Mister se faz relatar que, conforme comentado no item 4.3 deste relatório, o resultado orçamentário de 2019 fez aumentar o déficit financeiro vindo do ano anterior em 28,36%.

Informamos que a LOA não previu repasses financeiros do Ente Central para a Autarquia.

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado de exercício apresentou os seguintes percentuais:

2018	Déficit ajustado de	R\$	2.445.970,89	37,79%
2017	Déficit ajustado de	R\$	555.463,98	8,76%
2016	Déficit de	R\$	124.917,39	1,80%

4.2 - RESULTADOS FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
Financeiro	(1.787.125,29)	(2.293.926,99)	28,36%
Econômico	1.113.393,44	1.572.499,36	41,23%
Patrimonial	13.263.688,92	14.874.818,57	12,15%

- Balanço Patrimonial: doc. 06;
- DVP: doc. 07.

Caso considerados os cancelamentos de empenhos de contas de energia elétrica no valor de R\$ 1.442.080,95 que foram parcelados junto à CPFL

¹ Os investimentos corresponderam a 2,71% das receitas arrecadadas em 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-06



(comentários no item 4.1 deste relatório), o déficit financeiro seria de R\$ 3.736.007,94 ⁽²⁾.

4.3 - INFLUÊNCIAS DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

Resultado financeiro do exercício anterior	2017		(1.787.125,29)
Ajustes por Variações Ativas <i>(exercício em exame)</i>	2018	(*)	421.780,06
Ajustes por Variações Passivas <i>(exercício em exame)</i>	2018	(*)	2.721,60
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2017		(1.368.066,83)
Resultado Orçamentário do exercício de	2018		(925.860,16)
Resultado Financeiro do exercício de	2018		(2.293.926,99)

() - Que causam interferência no Resultado Financeiro do exercício anterior.*

- Balanço Patrimonial: doc. 06.
- Ajustes por variações ativas: cancelamentos de restos a pagar: conta “contábil 6.3.2.9.0.00.00 Restos a Pagar Processados Cancelados”. Esclarecemos que, dessas variações ativas, R\$ 408.977,71 referem-se a cancelamentos de restos a pagar processados em 2018 relativos à contas de energia elétrica devidas à CPFL que foram objeto de parcelamentos em 2019 – doc. 13, fl.10 (matéria tratada no item 4.1 deste relatório);
- Ajustes por variações passivas: conta contábil “2.3.7.1.1.03.03 Demais ajustes de exercícios anteriores”. Balancete contábil: doc. 10 anexado aos autos.

Tendo em vista os números do quadro, o déficit orçamentário de 2019 **aumentou em 67,68%** o déficit financeiro retificado vindo de 2018.

4.4 - DÍVIDA DE CURTO PRAZO

PASSIVO FINANCEIRO-ANEXO 14 A	Saldo Final Exerc. em exame	Saldo Final Exerc. anterior	AH %
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	2.100.147,34	1.633.826,95	29%
Restos a Pagar Não Processados	298.846,82	340.198,71	-12%
Total	2.398.994,16	1.974.025,66	22%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Total Ajustado	2.398.994,16	1.974.025,66	22%

- Anexo 14A do Balanço Patrimonial: doc. 06.1.

Considerando o resultado financeiro deficitário apurado, verifica-se que a Autarquia não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Ademais, constatamos que o Índice de Liquidez Imediata do órgão é o seguinte (Balanço Patrimonial – doc. 06):

² R\$ 2.293.926,99 + R\$ 1.442.080,95.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-06



Índice de Liquidez Imediata	Disponível	103.765,86	0,05
	Passivo Circulante	2.104.381,53	

Considerando o índice apurado, verifica-se que a Autarquia não possui liquidez em face dos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

Vale destacar que o índice de liquidez imediata de 2017 era de 0,29 (conforme relatório de fiscalização de 2017 – TC-001888.989.17), passando para 0,06 (índice ajustado) em 2018 (TC-002374.989.18) e para 0,05 em 2019. Se considerarmos os cancelamentos de empenhos em nome da CPFL comentados nos itens anteriores (R\$ 1.442.080,95) o índice de liquidez imediata seria de 0,03 ⁽³⁾.

É de destacar ainda que a maior parte da dívida de curto prazo da Autarquia refere-se a empenhos liquidados e não pagos a fornecedores (R\$ 1.518.852,09 – doc. 06.1).

Do exposto, apura-se que houve um agravamento na situação financeira referente ao curto prazo do SAEEB, indicando que a entidade caminha para a insolvência.

4.5 - DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	6.391.642,44	4.578.015,60	39,62%
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	253.377,89	272.198,81	-6,91%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	253.377,89	272.198,81	-6,91%
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais	253.377,89	272.198,81	-6,91%
Do FGTS			
Outras Dívidas	509.554,80	785.563,65	-35,14%
Dívida Consolidada	7.154.575,13	5.635.778,06	26,95%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	7.154.575,13	5.635.778,06	26,95%
Ativo Circulante (Caixa e Banco)	103.765,86	186.900,37	-44,48%
Passivo Circulante	2.104.381,53	1.633.826,95	28,80%
Dívida Consolidada Líquida	9.155.190,80	7.082.704,64	29,26%

- Balanço Patrimonial: doc. 06;
- Balancete Contábil 13/2019: doc. 10.

³ R\$ 103.756,86/(R\$ 2.104.381,53+R\$ 1.442.080,95) = 0,03



O crescimento da dívida de longo prazo no exercício de 2019 decorreu de um novo termo de parcelamento firmado junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, no valor de R\$ 2.760.674,40, englobando as contas devidas e não pagas no exercício de 2019, cujos empenhos foram cancelados no exercício (valor histórico: R\$ 1.442.080,95 – doc. 09 c/c Anexo II do Termo: fl. 10 do doc. 13), e contas dos meses de novembro e dezembro de 2018 cujos restos a pagar foram cancelados no ano de 2019 (valor histórico: R\$ 408.977,71 - Anexo II do Termo: fl. 10 do doc. 13).

Aos valores históricos das contas foram acrescidos juros e multas mais encargos decorrentes da mora, inclusive o custo financeiro de mercado pelo prazo do financiamento, perfazendo, dessa forma, o montante devido de R\$ 2.760.674,40 que foi parcelado em 60 prestações de R\$ 46.011,24 a serem pagas a partir de 20/09/19.

Necessário se faz mencionar que o SAAEB, nos dois exercícios anteriores, 2017 e 2018 (TC-001888.989.17 e TC-002374.989.18, respectivamente), também não teve condições de arcar com sua despesa mais expressiva, energia elétrica, e firmou termos de parcelamento junto à CPFL. Persistindo essa situação, a Autarquia irá caminhar para um grau de endividamento insustentável, assim sendo, entendemos ser medida de extrema urgência que o SAAEB busque formas de se financiar com suas receitas próprias.

Destacamos, ainda, que as sucessivas faltas de pagamento de contas de energia elétrica conduzem à necessidade de termos de parcelamento englobando juros, multas e encargos sobre as contas não pagas no tempo correto, caracterizando desatendimento à recomendação desta Corte no julgamento das contas de 2016 (processo TC-001138.989.16).

5 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

5.1 - COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS

Segundo dados extraídos dos demonstrativos, verificamos que as receitas da Autarquia são originárias de serviços de água e esgoto, conforme demonstrado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-06



DESCRIÇÃO	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Receitas Correntes	8.192.396,97	6.473.082,47	26,56%
Receitas de Serviços (- juros e multa)	6.974.450,40	5.550.474,85	25,66%
Outras receitas correntes	140.328,92	151.144,85	
Multas e Juros de Mora	359.462,94	243.418,40	47,67%
Receita da Dívida Ativa	717.134,05	526.931,90	36,10%
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.020,66	1.112,47	-8,25%
Receitas de Capital	30.839,04	-	
TOTAL	8.223.236,01	6.473.082,47	27,04%

- Dados de 2018 extraídos do relatório de contas de 2018 (TC-002374.989.18); Dados de 2019: doc. 11.

Constatamos a regularidade dos lançamentos, cobranças e registro das receitas próprias e das transferências recebidas.

Relativamente ao exercício anterior, verificamos crescimento de 23,39% quanto à arrecadação de receitas próprias.

5.2 - RENÚNCIA DE RECEITAS

A Autarquia não materializou ato de renúncia de receita no exercício em exame.

5.3 - DÍVIDA ATIVA

	Exercício anterior:		2018	
1 Receitas Próprias			6.473.082,47	
2 Inscrição			5.291.801,91	
3 Saldo em 31.12 e percentual de inscrição			17.879.059,93	81,75%
	Exercício em exame:		2019	
4 Receitas Próprias			6.974.450,40	7,75%
5 Inscrição			2.589.410,81	-51,07%
6 Atualizações e correções			2.388.861,46	13,36%
7 Recebimentos			717.134,05	4,01%
8 Cancelamentos			422.967,09	2,37%
9 Saldo em 31.12			21.717.231,06	21,47%
10 Valores não recebidos			17.161.925,88	95,99%
11 Percentual de inscrição			37,13%	-54,59%

Comparativos entre os exercícios em análise:

A diminuição do percentual de inscrição correspondeu a:	51,07%
Em relação ao saldo anterior, os recebimentos corresponderam a:	4,01%
O saldo inscrito apurado no exercício em exame aumentou:	21,47%
Os cancelamentos, em relação ao saldo anterior, corresponderam a:	2,37%

- Saldos da dívida ativa conforme Balancete Contábil: doc. 10 anexado aos autos:

Conta Contábil	Detalhamento	Saldo em 31.12.2018	Saldo em 31.12.2019
1.1.2.6.0.00.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	2.589.410,81
1.2.1.1.1.05.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	17.879.059,93	19.127.820,25
	Saldo sem provisão para perdas	17.879.059,93	21.717.231,06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-06



1.2.1.1.1.99.05	(-) AJUSTES DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	-2.626.345,00	-2.626.345,00
Saldo com provisão para perdas		15.252.714,93	19.090.886,06

- Item 4 – Vide item 5.1 deste relatório;
- Item 5 e 6- Declaração da Contabilidade: doc. 30;
- Item 7 - conta 8.3.2.4.2.00.00 do Balancete Contábil: doc. 10;
- Item 8 - conta 8.3.2.5.0.00.00 do Balancete Contábil: doc. 10.

Há uma diferença de R\$ 400.668,14 entre os saldos da dívida ativa registrados nos subsistemas de controle e patrimonial. Esse fato já havia sido objeto de apontamento nos relatórios das contas de 2016, 2017 e 2018 do SAAEB (TC-001138.989.16, TC-001888.989.17 e TC-002374.989.18), quando a diferença permanecia inalterada no montante de R\$ 1.033.750,29. O subsistema de controle (conta contábil 8.3.0.0.0.00.00 - EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA – Balancete Contábil: doc. 10 anexado aos autos) evidencia saldo de R\$ 22.117.899,20, ao passo que o saldo constante do Balanço Patrimonial (conforme demonstrado no quadro retro) é de R\$ 21.717.231,06.

Tal falha caracteriza desatendimento aos princípios da transparência (Artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (Artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

Com base nos dados encaminhados pela Origem, constatamos que houve um aumento de 21,47% no montante Dívida Ativa, em relação ao exercício anterior (sem considerarem-se as provisões para perdas).

Sob a forma amigável, a cobrança da Dívida Ativa resultou aproximadamente 393 notificações ao longo de 2019 (doc. 12.2).

No ano de 2019 a Origem ajuizou 02 ações de execução fiscal (doc. 12.1). A Origem informa, em ofício (doc. 12), que em virtude do último ajuizamento realizado (2.018 – 1.394 ações, conforme informado no TC-002374.989.18), houve atendimento aos prazos prescricionais

6 - DESPESAS E INVESTIMENTOS

6.1 - DESPESAS DE CAPITAL / INVESTIMENTOS / AMORTIZAÇÕES

DESCRIÇÃO	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	32.098,50	32.433,48	-1,03%
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	189.782,17	595,00	31796,16%
44909100 - SENTENÇAS JUDICIAIS	1.301,31	5.261,26	-75,27%
46907100 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	1.223.056,41	845.026,38	44,74%
46917100 - PRINCIPAL DA DÍV. CONT. RESGATADA - INTRA-ORÇAM.	36.745,01	45.568,22	-19,36%
TOTAL	1.482.983,40	928.884,34	59,65%

- Dados de 2018 extraídos do relatório de contas de 2018 (TC-002374.989.18);
- Dados de 2019: doc. 14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-06



O aumento da despesa de capital / investimentos em 2019 está coerente com as atividades previstas para serem desenvolvidas no exercício, o que se reflete no item 3.1 deste relatório. Verificamos que foram adquiridas novas bombas para poços em função de danos nos antigos equipamentos.

Chama a atenção, no entanto, o aumento de gastos com a amortização da dívida contratada. Conforme comentado no item 4.5 deste relatório, a Autarquia vem, ano a ano, deixando de pagar as suas contas de energia elétrica e firmando termos de parcelamento junto à CPFL. Isso tem o potencial de, no futuro, elevar para níveis comprometedores as despesas com a amortização e encargos da dívida.

6.2 - DESPESAS CORRENTES/DESPESAS OPERACIONAIS/CUSTOS

DESCRIÇÃO	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
31000000 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.852.897,36	1.974.719,77	-6,17%
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.476.017,25	596.144,24	147,59%
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	70.462,26	42.975,99	63,96%
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (EXCETO ENERGIA ELÉTRICA)	2.386.095,74	2.211.001,63	7,92%
33903943 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	1.503.480,80	1.430.171,35	5,13%
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	58.854,76	-	
33904600 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	233.943,19	182.159,26	28,43%
33904700 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIB.	84.361,41	68.479,24	23,19%
33909100 - SENTENÇAS JUDICIAIS	-	657,34	-100,00%
TOTAL	7.666.112,77	6.506.308,82	17,83%

- Dados de 2018 extraídos do relatório de contas de 2018 (TC-002374.989.18);
- Dados de 2019: doc. 14.

Observamos que as despesas mais expressivas se referem a outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, serviços de energia elétrica e pessoal e encargos sociais.

O aumento das despesas correntes em 2019 está coerente com as atividades previstas para serem desenvolvidas no exercício, o que se reflete no item 3.1 deste relatório. Verificamos que houve necessidade de manutenções em poços profundos em função de danos nos antigos equipamentos.

Destaque-se que o aumento das despesas correntes em 2019, só não foi ainda maior em virtude do cancelamento de empenhos relativos a grande parte das contas de energia elétrica incidentes no exercício fiscalizado (comentários no item 4.1 deste relatório).



6.2.1 - PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com informações prestadas pela Origem, a Autarquia não possui dívidas judiciais (doc. 12). Declarou ,ainda, que não houve pagamento de qualquer valor a título de requisitório da Justiça Trabalhista ou de qualquer outro débito judicial (doc. 12 – fl. 02). Verificamos, todavia, o pagamento de R\$ 1.301,31 referente a requisitório de pequeno valor relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais conforme processo n.º 0001593-83.2017.8.26.0094 em favor do Sr. Fred Alex jorge (doc. 15).

6.2.2 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES

A remuneração do Superintendente foi fixada pela Lei Complementar Municipal n° 274/2017 (doc. 21, fl. 19). Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Constatamos atendimento ao inciso XI do artigo 37, da Constituição Federal.

6.2.3 - ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais se encontravam na seguinte situação:

- **INSS (servidores celetistas /comissão):** Recolhimentos Efetuados.
- **FGTS:** Prejudicado. Servidores efetivos estatutários e, quanto aos comissionados, não há recolhimento de FGTS.
- **PASEP:** Recolhimentos efetuados.
- **Previdência Própria:** Recolhimentos efetuados em relação à parte dos segurados e parcial recolhimento das contribuições patronais.

Conforme constatado pela Fiscalização a partir de relatórios gerenciais do Sistema Audesp, o SAAEB empenhou, mas não pagou as contribuições patronais das competências de outubro, novembro, dezembro e 13º de 2019 no valor de R\$ 58.936,00 (doc. 16).

Ratifica essa constatação os controles enviados pelo RPPS à Fiscalização (doc. 17), onde se mostra, ainda, que a Autarquia recolheu com atraso todas as demais competências do exercício, gerando custos com correção monetária, juros e multas no valor total de R\$ 12.605,25.

Constatamos que, no exercício de 2019, havia um termo de parcelamento referente à Previdência Própria - SISPREV (termo n° 727/2013, de 240 meses), sendo que as parcelas devidas em 2019 foram todas quitadas.



6.2.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Salientamos que as análises físicas dos processos de despesas ficaram prejudicadas, uma vez que, conforme comentado no introito deste relatório, não houve fiscalização *in loco* em função das medidas tomadas para o combate à pandemia de COVID-19.

No entanto, verificando os históricos dos empenhos armazenados no sistema AUDESP, não constatamos despesas em desacordo com as finalidades do RPPS.

6.3 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Em nossa análise realizada por amostragem, constatamos atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

7 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

7.1 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação dos setores de Tesouraria e Bens Patrimoniais.

Em relação ao Almojarifado, a análise da matéria restou prejudicada uma vez que, conforme comentado no introito deste relatório, não houve fiscalização *in loco* em função das medidas tomadas para o combate à pandemia de COVID-19. Ressaltamos, todavia, que da leitura dos três últimos relatórios da Autarquia, não vimos materialidade que ensejasse a necessidade de exames mais aprofundados no setor.

8 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

8.1 - CONCEDIDOS

Em 2019 não houve transferência de recursos ao Terceiro Setor.

8.2 - RECEBIDOS

No exercício em exame não foram recebidos repasses públicos.

9 - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Autarquia:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-06



Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência	-	0,00%
Tomada de Preços	203.646,23	3,37%
Convite	3.637,10	0,06%
Pregão	231.820,38	3,84%
Concurso	-	0,00%
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	-	0,00%
Dispensa de licitação	2.612.222,12	43,27%
Inexigibilidade	-	0,00%
Outros / Não aplicável	2.985.071,56	49,45%
Total geral	6.036.397,39	100,00%

- Considerados os elementos 33000000 e 44000000.
- Doc. 18 – Demonstrativo das despesas licitáveis gerado a partir do Sistema Audesp, juntado aos autos.

Esclarecemos que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski não se utilizou corretamente da estrutura das tabelas auxiliares do Sistema Audesp para informar, adequadamente, a modalidade licitatória no empenhamento de suas despesas, não sendo fidedignos, portanto, os dados apresentados na tabela retro.

Para diversos gastos com combustíveis, outros serviços de terceiro – pessoa jurídica, energia elétrica e material químico, por exemplo, onde suas aquisições foram certamente precedidas de processos licitatórios ou de dispensa / inexigibilidade, a Origem informou, no empenhamento das despesas a modalidade “outros / não aplicável”.

Citamos, apenas em caráter exemplificativo, os seguintes empenhos:

Subelemento	Nome do Credor	Nr. Emp.	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	Vi. Emp. Líquido	Modalidade que deveria ser informada
33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	CIA.PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	1249	Referente ao fornecimento de energia elétrica conforme comprovantes anexos a primeira via do presente processo.	19/09/2019	132.433,06	Dispensa de Licitação
33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	1656	Referente a cobrança pelo uso da água - Exercício Anual de 2019 - BACIA PARDO 10045 - Formação Botucatu - Piramboia.	17/12/2019	121.881,34	Dispensa de Licitação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-06



33903916 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	ACQUA TECNOLOGIA DA AGUA EIRELI. - EPP.	1142	Referente a prestação de serviços de LIMPEZA MANUTENCAO E RECUPERACAO DO POCO PROFUNDO SITIO CONTENDAS conforme especificação constante da nota fiscal/fatura anexada a primeira via do presente processo.	11/07/2019	50.000,00	Tomada de Preços
33903914 - LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS	VALDECIR IGNACIO DA COSTA - ME	981	Referente a prestação de serviços de locação de caminhão pipa no período de quebra da bomba.	25/07/2019	31.712,17	Dispensa de Licitação
33903981 - SERVIÇOS BANCÁRIOS	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	843	Referente a serviços bancários conforme extrato do mês JUNHO/2019.	29/06/2019	25.778,98	Dispensa de Licitação

- Fonte: relação de empenhos extraída do Sistema Audesp - doc. 19;
- A coluna "Modalidade que deveria ser informada" foi preenchida pela Fiscalização com base em informações obtidas junto à Origem e relatório gerenciais de Seletividade de Ajustes elaborados no Sistema Audesp – Fase IV.

Tal falha caracteriza desatendimento aos princípios da transparência (Artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (Artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

A Autarquia não aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras (BEC). Adotou o Pregão.

Houve prestação das informações ao sistema Audesp Fase IV.

10 - CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

No exercício em exame não foram enviados contratos ao Tribunal.

Salientamos que as análises físicas de processos envolvendo os procedimentos licitatórios, as dispensas de licitação, as inexigibilidades, os contratos, os termos aditivos e as execuções contratuais ficaram prejudicadas, uma vez que, conforme comentado no introito deste relatório, não houve fiscalização *in loco* em função das medidas tomadas para o combate à pandemia de COVID-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-06



Não obstante, sob amostragem, analisamos os dados prestados pela Origem ao Sistema Audep, Fases I, II (Empenhos) e IV (Licitações e Contratos), não tendo sido constatada a existência de licitações ou empenhos em desacordo com as necessidades e finalidades da Autarquia.

Por fim, verificamos que os dados armazenados no Sistema Audep – Fase IV indicam que a Origem procurou observar as exigências contidas na legislação que rege a matéria em questão.

10.1 - CONTRATOS DE PROGRAMA

Item prejudicado. Não foram firmados contratos de programa no exercício em exame.

11 - PESSOAL

11.1 - QUADRO DE PESSOAL NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Demonstramos abaixo o quadro de pessoal no encerramento do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2018	2019	2018	2019	2018	2019
Efetivos	49	49	37	43	12	6
Em comissão	3	3	3	3		
Total	52	52	40	46	12	6
Temporários	2018		2019		Em 31/12 de 2019	
Nº de contratados						

- Dados de 2018 extraídos do relatório de contas de 2018 (TC-002374.989.18);
- Quadro de Pessoal de 2019: doc. 20.

A estrutura de pessoal da Autarquia é regida pela Lei Complementar Municipal nº 274, de 03 de outubro de 2017 (doc. 21).

Por meio de indigitada Lei, foram criados na estrutura de pessoal do SAAEB 02 cargos de provimento em comissão, a saber: Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico Operacional que, nos termos da lei, devem ser ocupados por servidores efetivos do SAAEB. Além disso, foi mantido o cargo de Superintendente criado pela LC 73/2004 nomeado pelo Prefeito Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-06



Verificamos que as leis não estabeleceram as exigências de escolaridade para provimento desses cargos comissionados, não se ajustando, portanto, aos termos do Comunicado SDG nº 32/2015 ⁽⁴⁾. Esclarecemos, por oportuno que, no exercício de 2019, os ocupantes dos dois cargos de Diretoria, os Senhores Adriano Henrique Rosa (Diretor Administrativo Financeiro) e Luiz Henrique Diverno (Diretor Operacional) possuíam, respectivamente, ensino médio completo e ensino fundamental incompleto. Destacamos, ainda, que o próprio Superintendente do SAAEB em 2019, Sr. Alessandro Aécio Félix, não possuía curso superior (declarações juntadas aos autos: doc. 31). Dessa forma, o grau de formação escolar da Diretoria da Autarquia não se enquadra à posição jurisprudencial desta E. Corte.

11.2 - ADMISSÃO DE PESSOAL

No exercício fiscalizado foram admitidos servidores, mediante concurso público, cuja matéria será tratada em autos próprios (conforme informado pela Origem no Sistema SISCAA).

11.3 - NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO

No exercício examinado não foram nomeados servidores para cargos de provimento em comissão (doc. 22).

11.4 - DIRETORES/FUNCIÓNÁRIOS COM CARGO/FUNÇÃO EM OUTRO ÓRGÃO

11.4.1 - DIRETORES

No âmbito de nossa amostragem, não constatamos a existência de diretores com cargo/emprego/função em outro órgão. Ratifica essa constatação a declaração anexada aos autos (doc. 23).

11.4.2 - FUNCIONÁRIOS

No âmbito de nossa amostragem, não constatamos a existência de funcionários com cargo/emprego/função em outro órgão. Ratifica essa constatação a declaração anexada aos autos (doc. 23).

⁴ COMUNICADO SDG Nº 32/2015 (DOE 18/08, 09/09 e 30/09/2015): *O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua permanente tarefa de orientação a seus jurisdicionados, recomenda a observância de aspectos relevantes na elaboração das leis orçamentárias anuais e demais instrumentos de interesse que podem, assim, ser resumidos:*

...

8. *As leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriada.*



11.5 - PAGAMENTOS REALIZADOS A FUNCIONÁRIOS/SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

No âmbito da nossa amostragem, não constatamos pagamentos realizados pela Autarquia a funcionários/servidores de outros órgãos públicos, na qualidade de prestadores de serviços, autônomos, em decorrência de convênios ou qualquer outra nomenclatura que possa ser dada. Ratifica essa constatação a declaração anexada aos autos (doc. 23.1).

12 - MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS QUE EXERCEM CONTROLE INTERNO E EXTERNO

12.1 - CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno foi instituído no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski por meio da Lei Complementar n.º 274/2017 que reorganizou a estrutura administrativa da Autarquia criando o cargo de provimento efetivo de Controlador Interno (inc. III do art. 24 – doc. 21).

Conforme declaração subscrita pelo Superintendente do SAAEB (doc. 24), o servidor admitido para o cargo de Controlador Interno, Sr. Waldir Celso Reis Junior, pediu exoneração em 28 de dezembro de 2018. Destacamos que o ex-Controlador ingressou no SAAEB por meio do Concurso Público n.º 01/2018, tendo sido classificado em primeiro lugar, havendo outros 38 candidatos aprovados no referido concurso para o mesmo cargo (doc. 25 – fl. 08).

Nessas condições, o Superintendente do SAAEB, alegando a precariedade da situação financeira, optou por não convocar o próximo colocado no concurso a fim de não provocar aumento de despesa com pessoal. Destacou, ainda, que os Poderes Executivo e Legislativo promoveram estudos de privatização e concessão da entidade, o que colaborou para o não provimento em 2019 do cargo em questão (doc. 24).

Dessa forma, em 2019, não existiu, no SAAEB, sistema de Controle Interno, em total desacordo com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e também do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte. Conseqüentemente, não foram elaborados quaisquer relatórios no período.

12.2 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Prejudicado. A estrutura administrativa da Autarquia não prevê, em sua composição, o Conselho de Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-06



12.3 - CONSELHO FISCAL

Prejudicado. A estrutura administrativa da Autarquia não prevê, em sua composição, o Conselho Fiscal.

12.4 - AUDITORIA INTERNA

Conforme informado no doc. 27, fl. 01, anexado aos autos, no exercício em exame não ocorreu auditoria interna.

12.5 - AUDITORIA INDEPENDENTE

Não houve contratação de auditoria independente no exercício (doc. 27, fl. 02).

13 - LIVROS E REGISTROS

Pelos testes efetuados por amostragem, não constatamos, falhas nos Livros e Registros.

14 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não constatamos a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

15 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal:

No que se refere às recomendações desta Corte, com tempo hábil para implementação de medidas no exercício fiscalizado, haja vista os dois últimos exercícios apreciados 2015 e 2016 (respectivamente TC-005091.989.15 e TC-001138.989.16 – docs. 28 e 29), verificamos que, em 2019, a Autarquia cumpriu as recomendações deste Tribunal contidas no julgamento referente a 2015.

Já quanto ao julgamento das contas de 2016, verificamos que, no exercício em exame, a Origem descumpriu as seguintes recomendações:

Exercício - 2016	TC-001138.989.16	DOE - 26/09/18	Data do Trânsito em julgado - 18/10/18
Recomendações:			
- Deve a Origem efetivar as medidas necessárias para a reversão dos déficits orçamentário e financeiro, de maneira a não prejudicar a extensão e a qualidade dos serviços públicos envolvidos, assim como afastar risco fiscal para o Município (Itens 4.1 e 4.2)			
- A entidade deve abster-se de proceder na falha que resultou os pagamentos de juros, multa e encargos monetários por atraso nas contas de energia elétrica. (item 4.5)			

- Sentença: doc. 29.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-06



Com relação às contas de 2017, objeto do Processo TC-001888.989.17, foram julgadas regulares com recomendações, porém a publicação no DOE deu-se aos 20/03/2020.

As contas de 2018 (TC-002374.989.18), foram julgadas irregulares com recomendações, cuja publicação no DOE ocorreu em 06/06/2020.

16 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2018	TC-002374.989.18	Irregular com Recomendações
2017	TC-001888.989.17	Regular com Recomendações
2016	TC-001138.989.16	Regular com Ressalva e Recomendações

17 - CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

3.1 - DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

- ✓ Ausência de estudo referente à perda de água no exercício examinado, sendo que a Autarquia sequer conhece qual foi a perda de água no Sistema em 2019;

4.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ Considerando-se os cancelamentos de empenhos liquidados de despesas de energia elétrica, a Autarquia incorreu em Déficit Orçamentário de 28,80%, com baixo índice de investimentos;

4.2 - RESULTADOS FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- ✓ Resultado financeiro deficitário, indicando que a Autarquia não possui recursos disponíveis para o pagamento de suas dívidas de curto prazo;

4.4 - DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- ✓ Aumento de 22% no endividamento de curto prazo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-06



4.5 - DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- ✓ Aumento de 29,26% da dívida de longo prazo em razão de parcelamento, realizado no exercício, de contas de energia não pagas no vencimento;

5.3 - DÍVIDA ATIVA

- ✓ Inconsistência entre o saldo da dívida ativa registrada no subsistema de controle, na comparação com a registrada no subsistema patrimonial;

6.2.3 - ENCARGOS SOCIAIS

- ✓ Ausência de recolhimentos ao RPPS da parte patronal das competências de outubro, novembro, dezembro e 13º de 2019;
- ✓ Atraso nos recolhimentos das contribuições das demais competências, gerando gastos com correção monetária, juros e multas;

9 - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- ✓ O SAAEB não se utilizou corretamente da estrutura das tabelas auxiliares do Sistema AudeSP para informar, adequadamente, a modalidade licitatória no empenhamento de suas despesas;

11.1 - QUADRO DE PESSOAL NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

- ✓ Não há exigência de nível superior de escolaridade para provimento dos cargos comissionados de direção, não se ajustando, portanto, aos termos do Comunicado SDG nº 32/2015;

12.1 - CONTROLE INTERNO

- ✓ Em 2019, não existiu, no SAAEB, sistema de Controle Interno, em desacordo com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e também do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte;
- ✓ No exercício fiscalizado não foi elaborado nenhum relatório de Controle Interno;

15 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Não atendimento às seguintes recomendações deste Tribunal:
 - Efetivar as medidas necessárias para a reversão dos déficits



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-06



orçamentário e financeiro, de maneira a não prejudicar a extensão e a qualidade dos serviços públicos envolvidos, assim como afastar risco fiscal para o Município (2016);

- Abster-se de proceder na falha que resultou os pagamentos de juros, multa e encargos monetários por atraso nas contas de energia elétrica (2016).

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-6.5, em 08 de julho de 2020.

Faustino Sanches Junior
Agente da Fiscalização